



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.441, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 14, de 5 de setembro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 14, de 5 de setembro de 2025, o prazo para a adesão ao REFIS 2025 terá início em 15 de setembro de 2025 e prazo final no dia 28 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DIGITAL

Art. 2º O contribuinte, requerente ou responsável tributário, poderá realizar o parcelamento digital dos débitos através da plataforma Facilita Digital, no site oficial da Prefeitura de Carapicuíba – www.carapicuiiba.sp.gov.br.

§1º O parcelamento digital somente será permitido ao contribuinte em que, no Cadastro Mobiliário ou Imobiliário da Prefeitura, constar seu nome atualizado e vinculado ao imóvel ou empresa para o qual pretende fazer o parcelamento, ou ainda na qualidade de procurador ou representante legal.

§2º O contribuinte que optar pelo parcelamento digital, seja pessoa física ou jurídica,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

deverá anexar os arquivos de documentos pessoais e comprobatórios da titularidade do imóvel ou empresa que se quer incluir no acordo, juntamente ao pedido de inscrição no REFIS:

I - documentos pessoais para imobiliário, mobiliário ou não-estabelecido:

a) documento de identidade com foto, tais como RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.037/09;

b) CPF;

II - documento que comprova a titularidade, para as opções do imobiliário ou mobiliário, conforme o caso:

a) matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

b) espelho do IPTU do exercício atual em nome do requerente;

c) contrato social da empresa e suas alterações;

d) CNPJ da empresa.

§3º O contribuinte que for representado por procurador, deverá apresentar além dos documentos elencados no parágrafo anterior, a procuração e seu documento de identidade com foto e CPF, ou carteira de habilitação.

§4º Documentos incompletos ou com péssima qualidade que não permitam sua identificação e leitura com segurança, serão desconsiderados.

Art. 3º A Secretaria de Receita e Rendas fará conferência e homologação dos documentos anexados e, em caso de inconsistências ou nas condições contidas no parágrafo 4º do art. 2º, fará o cancelamento do acordo, sem prévio aviso ao requerente.

§1º Na ocorrência do fato disposto no caput e havendo algum pagamento já realizado, será este abatido do valor total da dívida, referente ao exercício mais antigo selecionado no acordo a ser cancelado, ficando o Setor de Dívida Ativa autorizado a promover o abatimento, registrando o ato no processo digital gerado na conclusão do acordo.

§2º Nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, art. 3º, inciso II, a juntada de arquivos dos documentos pessoais com foto e a finalização do acordo digital realizado, implicará na concordância e aceitação dos termos do acordo, servindo estes como assinatura eletrônica do requerente.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º A Secretaria de Receita e Rendas poderá editar, caso entenda necessário, Instrução Normativa acerca dos procedimentos referentes ao parcelamento digital.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO PRESENCIAL

Art. 4º O contribuinte, requerente ou responsável tributário, seu procurador ou terceiro interessado poderá realizar o parcelamento presencial, que se dará mediante assinatura de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”.

§1º Considera-se terceiro interessado o ocupante, o compromissário, o cônjuge, os conviventes sem união estável mediante apresentação de declaração, viúvos e qualquer um dos herdeiros desde que não tenha havido abertura de inventário, e o possuidor do imóvel.

§2º O terceiro interessado deverá preencher declaração, subscrita por duas testemunhas, atestando que detém a posse do imóvel.

Art. 5º A adesão pelo REFIS não reconhece a propriedade do imóvel, mas autoriza a inclusão da pessoa no Cadastro Imobiliário de Contribuintes do Município, como responsável solidário, podendo, tratando-se de contribuinte já cadastrado e vinculado ao imóvel objeto do parcelamento, ter os seus dados atualizados.

Art. 6º O contribuinte, responsável ou terceiro interessado deverá, na realização do parcelamento presencial, no momento da sua opção, apresentar também os seguintes documentos, aceitos exclusivamente para o Refis 2025:

I - documentos obrigatórios para as pessoas físicas:

- a) original e cópia do documento de identidade com foto, tais como RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.037/09;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência, com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão;
- d) cópia do espelho do IPTU do exercício atual.

II - são também obrigatórios, para as pessoas físicas que se enquadram nas situações abaixo relacionadas, a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a) cópia do termo de tutela ou curatela, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante, nos casos de representação de incapazes por tutor ou curador;
- b) cópia da certidão de inventariante, acompanhada da cópia do documento de identidade;
- c) cópia da certidão de óbito, acompanhada do documento de identidade de qualquer dos herdeiros;
- d) cópia do contrato, escritura ou declaração pelo terceiro interessado atestando que detém a posse do imóvel, subscrito por duas testemunhas;
- e) procuração específica, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do documento de identidade original do outorgante, nos casos de representação.

III - documentos obrigatórios para as pessoas jurídicas, conforme o caso:

- a) cópia do CNPJ;
- b) cópias dos atos constitutivos da empresa e sua última alteração;
- c) cópia do espelho do IPTU do exercício atual;
- d) procuração específica, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e de cópia do contrato social e inscrição do CNPJ, nos casos de representação de pessoas jurídicas por terceiros não sócios ou não administradores.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados outros documentos a critério da Administração Pública.

Art. 7º Na hipótese de o montante da dívida incluir débitos de naturezas distintas, submetidos a regimes jurídicos diversos, será expedido, separadamente, um “Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento” para cada um dos regimes jurídicos envolvidos, seja ele efetuado no formato digital ou presencial.

Parágrafo único. Ao aderir ao parcelamento, o contribuinte declarará que renuncia a quaisquer ingressos de ações visando discutir o objeto da dívida ou do acordo firmado ou eventual repetição de indébito, devendo eventual termo de parcelamento prever cláusula neste sentido.

Art. 8º A constatação de falsidade na opção do Refis 2025, digital ou presencial, implicará na rescisão do programa de parcelamento, além da responsabilização cível



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e criminal do declarante, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos